

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 001/2021**

REF.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2021

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus novos com serviço de troca, e fornecimento de bicos, camaras de ar e protetores para a manutenção da frota desta Autarquia. COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTA CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

Esclarecemos a quem possa interessar em participar do Pregão Presencial nº 036/2021 o seguinte esclarecimento:

**Questionamentos:****1) SOBRE O ITEM 4.8.3 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021**

“4.8.3 - A empresa vencedora que não possuir oficina para a prestação de serviços de troca dos pneus terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o dia do certame para apresentar documentação de habilitação da empresa que irá prestar os serviços, desde que a empresa terceirizada obedeça todos os requisitos do Edital Convocatório e especificamente o disposto no item 4.8.1.”

Vossa Excelência decide que a empresa vencedora que não possuir oficina para prestação de serviço de desmontagem e montagem dos pneus, deve apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o dia do certame documentação da empresa responsável pelo serviço.

Mediante a isso, respeitosamente solicito uma possível alteração neste item, a fim de obrigar todas as empresas **participantes** do certame e que estejam situadas a um raio superior a 10 km da sede Administrativa do DEMSUR:

“4.8.2 A troca dos pneus poderá ser terceirizada, desde que, o local onde será realizado o serviço obedeça máximo de até 10 km da sede Administrativa do DEMSUR, localizada Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro – Telefax: (32) 3696-3450 – CEP 36.880-002 – Muriaé – MG, e que todo custo inerente ao serviço será(ão) de responsabilidade empresa vencedora.”

a apresentarem o contrato de prestação de serviços entre a licitante vencedora e a empresa terceirizada, juntamente com os documentos de habilitação.

“4.8.4 – A empresa vencedora do certame que optar pela terceirização da prestação dos serviços de troca dos pneus, deverá apresentar junto, com a documentação da empresa terceirizada...”

Essa exigência está baseada no Processo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, no Edital de Pregão Presencial nº 017/2021, subitem nº 8.1.5.5:

**“8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

**8.1.5. Demais documentos:**

8.1.5.5. Em atendimento ao item 5.1.1, deverá a licitante apresentar contrato, com firma reconhecida, entre a mesma e a empresa terceirizada que fará os serviços de prestação de serviços de instalação dos pneus nos veículos, máquinas e caminhões da Prefeitura.”

Tal solicitação é de grande importância pois impõe que todas as empresas que tenham interesse em participar do certame, estejam alinhadas com o edital e com as exigências do Departamento Municipal de Saneamento Urbano. Bem com evitar possíveis atrasos posteriores no aguardo do recebimento dos contratos de prestação de serviço, e ainda proporcionar mais veracidade e confiabilidade ao contrato e a empresa terceirizada.

**Esclarecimentos:**

1) Zelando pelos princípios Constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelos específicos norteados pela Lei de Licitações 8666/93 e suas alterações, além dos dispositivos elencados no texto normativo, como o disposto no artigo 3º §1º, inciso I.

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, **incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra

circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

Nesse sentido, entendo que a presente mudança nas cláusulas do Edital restringirá o caráter competitivo da presente licitação, portanto essa Administração decidiu por solicitar os documentos de terceirização apenas dos licitantes que se consagrarem vencedores. Diante das alegações fica mantida as cláusulas editalícias contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), especificamente o item 4.8.3:

**4.8.3 - A empresa vencedora que não possuir oficina para a prestação de serviços de troca dos pneus terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o dia do certame para apresentar documentação de habilitação da empresa que irá prestar os serviços, desde que a empresa terceirizada obedeça todos os requisitos do Edital Convocatório e especificamente o disposto no item 4.8.1.**

As demais disposições contidas no Edital permanecem INALTERADAS.

O presente termo será disponibilizado apenas na página <http://www.demsur.com.br/licitacao>, não sendo necessária a prorrogação da abertura do certame, tendo em vista que tal retificação não altera a formulação das propostas de preços, conforme o disposto no §4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93 e também em conformidade com o item 2.5 do Edital Convocatório.

**“2.5 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet ou junto a CPL se obrigam a acompanhar as publicações no site do DEMSUR, com vista a possíveis alterações e avisos.” Item 2.5 do Edital do Pregão Presencial nº 036/2021.**

Muriaé, 10 de maio de 2021

Nelson Antônio Nunes de Carvalho  
Pregoeiro